

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與鑫榮華船舶科技（澳門）有限公司訂立向海關供應「巡邏船及相關設備」的合同，金額為\$10,700,000.00（澳門幣壹仟零柒拾萬元整），並分段支付如下：

2009年.....\$ 4,280,000.00

2010年.....\$ 6,420,000.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.01、次項目2.020.087.06的撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年十二月三十日

行政長官 崔世安

### 第 549/2009 號行政長官批示

鑑於判給超明科技有限公司向海關供應「車載移動式大體積封裝貨件檢查系統」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與超明科技有限公司訂立向海關供應「車載移動式大體積封裝貨件檢查系統」的合同，金額為\$23,500,000.00（澳門幣貳仟叁佰伍拾萬元整），並分段支付如下：

2009年.....\$ 17,272,500.00

2010年.....\$ 6,227,500.00

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Iam Wing Wah — Tecnologia Navio (Macau), Limitada, para o fornecimento de «Lancha de Fiscalização e os respectivos equipamentos» para os Serviços de Alfândega, pelo montante de \$ 10 700 000,00 (dez milhões e setecentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009 ..... \$ 4 280 000,00

Ano 2010 ..... \$ 6 420 000,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.01, subacção 2.020.087.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 549/2009

Tendo sido adjudicado à Companhia de Tecnologia Superclar, Limitada, o fornecimento do «Sistema Móvel de Inspeção de Carga/Contentor» aos Serviços de Alfândega, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Tecnologia Superclar, Limitada, para o fornecimento do «Sistema Móvel de Inspeção de Carga/Contentor» aos Serviços de Alfândega, pelo montante de \$ 23 500 000,00 (vinte e três milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009 ..... \$ 17 272 500,00

Ano 2010 ..... \$ 6 227 500,00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.02、次項目2.020.089.05的撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年十二月三十日

行政長官 崔世安

**第 550/2009 號行政長官批示**

鑑於判給殷理基集團有限公司執行「三盞燈圓形地社區活動中心—民政總署三盞燈服務中心室內裝修工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與殷理基集團有限公司訂立「三盞燈圓形地社區活動中心—民政總署三盞燈服務中心室內裝修工程」的合同，金額為\$28,300,000.00（澳門幣貳仟捌佰叁拾萬元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 18,300,000.00
2010年.....	\$ 10,000,000.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.05、次項目7.020.268.02的撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年十二月三十日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.02, subacção 2.020.089.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 550/2009**

Tendo sido adjudicada ao Grupo HN, Limitada, a execução da empreitada de «Centro de Actividades da Rotunda Carlos da Maia — Obra de Modificação do Centro de Actividades do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Rotunda Carlos da Maia», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Grupo HN, Limitada, para a execução da empreitada de «Centro de Actividades da Rotunda Carlos da Maia — Obra de Modificação do Centro de Actividades do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Rotunda Carlos da Maia», pelo montante de \$ 28 300 000,00 (vinte e oito milhões e trezentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 18 300 000,00
Ano 2010.....	\$ 10 000 000,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, subacção 7.020.268.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.